



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros, Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª sessão ordinária, realizada em 1º do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-029487/026/09

**Interessada:** Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais - FUNCRAF.

**Responsável:** Telma Flores Genaro Motti (Diretora Presidente).

**Exercício:** 2008.

**Advogados:** Cláudia Berbet Campos, Francisco de Assis Alves e Rafael Francisco Basso Alves.

**Acompanha:** TC-029487/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do exercício de 2008 da Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais - FUNCRAF, quitando-se a responsável, Sra. Telma Flores Genaro Motti (Diretora Presidente), nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Fundação, comunicando-se esta Corte de Contas sobre as providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão.

O **CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

TC-013829/026/91

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Construtora Andrade Gutierrez S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sérgio Eduardo Favero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Execução das obras civis do Lote 01 – Trecho “Poço Carlos Petit Estação Embuaçu” do trecho Ana Rosa/Oratório da Linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 30-05-06.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-013830/026/91

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sérgio Eduardo Favero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções), José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro), Luiz Carlos Meireles de Assis (Gerente de Construção da Linha - 2) e Eduardo Maggi (Chefe do Departamento de Construção Civil e Empreendimentos Associados).

**Objeto:** Execução das obras civis do Lote 02 – trecho entre o km 24,689 e km 26,152 - Embuaçu - Olinda do trecho Ana Rosa/Oratório da linha 2 – Verde.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 01-09-05, 28-03-06, 28-09-06 e 01-12-06. Termo de Aceitação Provisória celebrado em 15-05-07.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado e outros.

TC-013833/026/91

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Marcos Kassab (Diretor de Engenharia e Construções em Exercício), Sérgio Eduardo Favero Salvadori e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretores de Engenharia e Construções) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Execução das obras civis do Lote 04 – Trecho “Nazaré - Sacomã” do trecho Ana Rosa/Oratório da Linha – 2 Verde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 08-12-05, 28-11-06, 20-03-09, 17-06-09, 11-08-09 e 09-10-09.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado e outros.

TC-013837/026/91

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada/Cedente:** Constran S/A Construções e Comércio.

**Cessionária:** Construtora Andrade Gutierrez S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos), Luiz Carlos Pereira Grillo e Sérgio Eduardo Favero Salvadori (Diretores de Engenharia e Construções), e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Execução das obras civis do Lote 08 – Trecho “Ibitirama – Vila Alpina” do trecho Ana Rosa/Oratório da Linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 16-12-05, 02-04-07, 09-04-07, 22-06-07, 05-11-07 e 09-10-09.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado e outros.

TC-013839/026/91

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Construtora Queiroz Galvão S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos), Sérgio Eduardo Favero Salvadori e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretores de Engenharia e Construções) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Execução das obras civis do Lote 10 – Trecho “Oratório – Pátio Oratório” do trecho Ana Rosa/Oratório da Linha Vila Prudente/Vila Madalena do Metrô.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 16-12-05, 05-06-07, 30-06-08, 03-09-08 e 29-06-09.

**Advogados:** Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, incidentes nos contratos envolvendo a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

Construtora Andrade Gutierrez S/A., Companhia Brasileira de Projetos e Obras – CBPO, Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A., Constran S/A Construções e Comércio e Construtora Queiroz Galvão S/A., bem como tomou conhecimento do termo de aceitação provisória (TC-013830/026/91) e dos demais documentos relacionados com a prorrogação ou cessação do prazo das garantias contratuais correspondentes, exatamente como catalogados pela Auditoria.

TC-027795/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Operação e Manutenção em Exercício).

**Objeto:** Fornecimento mensal de vales-refeição, com cotas e valores definidos na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos/magnéticos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 30-07-10.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento, firmado em 30/07/10.

TC-042406/026/08

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** MPE – Montagens e Projetos Especiais S/A.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Latif Abrão Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de operação, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de subestações de energia elétrica e distribuição, geração e distribuição de vapor, geração de água quente, ar condicionado, equipamentos de refrigeração, ar medicinal, vácuo e gases medicinais para o Hospital do Servidor Público Estadual – “Francisco Morato de Oliveira” e da Administração do IAMSPE.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 26-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, de 26/08/10, celebrado entre o Instituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e MPE – Montagens e Projetos Especiais S/A.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016365/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Lenc/Sondotécnica.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços para elaboração de projeto de engenharia, detalhamento executivo, serviços técnicos especializados de apoio e Acompanhamento Técnico às Obras (ATO) de adequação viária na Nova Marginal Tietê, situada no município de São Paulo – Lote 1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 15-09-09, 28-01-10 e 16-08-10.

TC-016366/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio VETEC/PRON.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Prestação de serviços para elaboração de projeto de engenharia, detalhamento executivo, serviços técnicos especializados de apoio e Acompanhamento Técnico às Obras (ATO) de adequação viária na Nova Marginal Tietê, situada no município de São Paulo – Lote 2.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 07-07-10 e 17-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos celebrados pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A. com os Consórcios Lenc/Sondotécnica e VETEC/PRON, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005297/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** S.A. Paulista de Construções e Comércio.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação e melhoramentos da pista da SP-563 – Rodovia Euclides de Oliveira Figueiredo, do km 135,42 ao km 215,70, trecho Tupi Paulista – entroncamento SPA 215/563, com extensão total de 80,3 km, compreendendo o Lote 1: trecho Tupi Paulista – Rio Aguapeí (divisa das Regionais de Araçatuba e Presidente Prudente), do km 135,42 ao km 160,71, com 25,29 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-09-08. Valor – R\$23.325.285,43. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-03-09, 08-08-09, 04-12-09 e 10-03-10.

TC-010114/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** S.A. Paulista de Construções e Comércio.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação e melhoramentos da pista da SP-563 – Rodovia Euclides de Oliveira Figueiredo, do km 135,42 ao km 215,70, trecho Tupi Paulista – entroncamento SPA 215/563, com extensão total de 80,3 km, compreendendo o Lote 3: trecho intersecção Citroplast – entroncamento com a SPA 215/563, do km 187,00 ao km 215,70, com 28,7 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-005297/026/09). Contrato celebrado em 17-09-08. Valor – R\$23.283.315,45. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-03-09, 01-09-09, 21-12-09, 30-03-10 e 23-06-10.

TC-010115/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** S.A. Paulista de Construções e Comércio.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação e melhoramentos da pista da SP-563 – Rodovia Euclides de Oliveira Figueiredo, do km 135,42 ao km 215,70, trecho Tupi Paulista – entroncamento SPA 215/563, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

extensão total de 80,3 km, compreendendo o Lote 2: trecho Rio Aguapeí (divisa das Regionais de Araçatuba e Presidente Prudente) - intersecção Citroplast, do km 160,71 ao km 187,00, com 26,29 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-005297/026/09). Contrato celebrado em 17-09-08. Valor - R\$23.283.315,45. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-03-09, 03-08-09, 02-12-09 e 31-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 036/08 e os Contratos n. 15.787-9, 15.785-5 e 15.786-7, todos assinados em 17/09/2008, bem como os Termos de Aditamento firmados entre 03/03/09 e 23/06/10, envolvendo o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e S.A. Paulista de Construções e Comércio, com recomendação à Origem.

Determinou, por fim, transitada em julgado a presente decisão, o encaminhamento dos autos à SDG, para que promova verificação da execução contratual, produzindo, pela Diretoria competente, relatório a respeito.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017785/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio BIT - Engebras.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 1 - Divisão Regional de Campinas - DR-1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 15-04-10.

TC-021015/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Diefra Engenharia e Consultoria Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 15 - Divisão Regional de Rio Claro - DR-13.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-017785/026/09). Contrato celebrado em 30-03-09. Valor - R\$2.253.043,29. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 19-04-10.

TC-021016/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 10 - Divisão Regional de Ribeirão Preto - DR-8.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-017785/026/09). Contrato celebrado em 31-03-09. Valor - R\$2.260.437,06. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-04-10.

TC-021017/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio EPT - Monte Azul.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 2 - Divisão Regional de Itapetininga - DR-2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-017785/026/09). Contrato celebrado em 27-03-09. Valor - R\$2.551.878,56. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-04-10.

TC-021273/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Eateio - Bergonzoni.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 13 - Divisão Regional de Presidente Prudente - DR-12.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-017785/026/09). Contrato celebrado em 31-03-09. Valor - R\$2.559.879,58. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 19-04-10.

TC-021615/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio ARTS - Planorp (antigo Consórcio ARTS - TCL).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 4 - Divisão Regional de Itapetininga - DR-2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-017785/026/09). Contrato celebrado em 30-03-09. Valor - R\$1.935.562,44. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 10-09-09 e 19-04-10.

TC-021847/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Operação SP.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 6 - Divisão Regional de Cubatão - DR-5.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-017785/026/09). Contrato celebrado em 30-03-09. Valor - R\$2.449.570,36. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 19-04-10.

TC-021848/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Projel Engenharia Especializada Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 7 - Divisão Regional de Taubaté - DR-6.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-017785/026/09). Contrato celebrado em 30-03-09. Valor - R\$2.168.446,23. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 15-04-10.  
TC-021849/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Falcão Bauer - Tejofran.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 11 - Divisão Regional de São José do Rio Preto - DR-9.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-017785/026/09). Contrato celebrado em 03-04-09. Valor - R\$2.988.225,00. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-04-10.  
TC-021851/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Operação Viária.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 8 - Divisão Regional de Assis - DR-7.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência (analisada no TC-017785/026/09). Contrato celebrado em 01-04-09. Valor - R\$2.567.886,25. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 22-04-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Contratos e Termos aditivos celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER com os consórcios e empresas mencionados no relatório do Relator.

Decidiu, por oportuno, reiterar recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

(Concorrência apreciada no TC-17785/026/09, julgada regular pela Segunda Câmara em sessão de 30/03/2009, assim como o Contrato n. 16.241-3 decorrente).

TC-021002/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Construtora Cronacon Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Mário Eduardo Colla Francisco (Respondendo pela Gerência de Obras).

**Objeto:** Construção de ambientes complementares e de sala de aula em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-10. Valor – R\$5.751.693,91.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 05/2844/09/01 e o Contrato de mesmo número, celebrado em 30/04/10 entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Construtora Cronacon Ltda., com recomendações à Origem.

TC-031397/026/10

**Contratante:** Administração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Rogério Bernardes Duarte (Major PM).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Luiz Humberto Navarro (Coronel PM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Rogério Scheffer Longato (Capitão PM).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-10. Valor – R\$1.856.217,36.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e a contratação direta, consubstanciada no Contrato n. 008/421/10, de 1º/8/2010.

TC-035256/026/10

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Laboratório Pfizer Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Antônio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos constantes do Programa de Dispensação em Caráter Excepcional.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-04-10. Nota de Empenho nº 1476 emitida em 24-09-10. Valor – R\$1.579.356,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 57/10 e a Ata de Registro de Preços, e legal a despesa decorrente, constante da Nota de Empenho n. 01476, no valor de R\$ 1.579.356,00.

TC-022018/026/10

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de adequação do Canal de Circunvalação na Margem Esquerda do rio Tietê, no Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-05-10. Valor – R\$31.861.546,86.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e as 1ª e 2ª Medições, recomendando à Contratada que inclua em seus textos contratuais expressa menção à previsão contida no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal n. 8666/93.

TC-035362/026/10

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento:** Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção corretiva na Barragem Móvel e manutenção preventiva nas Barragens da Penha e Móvel, no município de São Paulo, pertencentes ao DAEE, com fornecimento de mão de obra, peças, equipamentos e demais materiais necessários.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$10.715.414,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato dela decorrente

TC-000880/008/10

**Órgão Público Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

**Entidade Conveniada:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Paulo Renato Souza (Secretário da Educação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-09. Valor – R\$1.601.040,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, por meio de Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto, e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, assinado em 01/07/2009, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003631/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

**Entidade Conveniada:** Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém.

**Ordenador da Despesa:** Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando a cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 19-11-09. Valor – R\$1.755.331,20.

TC-030145/026/10

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

**Entidade Beneficiária:** Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém.

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$175.533,12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio celebrado entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP e a Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém, assinado em 19/11/2009, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

a comprovação da aplicação dos recursos repassados no exercício de 2009, com recomendação à Origem.

TC-041027/026/08

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

**Contratada:** Casa da Moeda do Brasil – CMB.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** José Eduardo Marques Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente) e José Eduardo Marques Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Objeto:** Prestação de serviços de fabricação e fornecimento de bilhetes magnetizados, incluindo o desenvolvimento de leiaute dos bilhetes.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-10-08. Valor – R\$1.349.802,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 23-01-09 e 22-09-09.

**Advogado:** Vera Nilza Duarte Alencar.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a declaração de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato n. 055/2008, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do inciso XXVII importa que a atual Gestão informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-033707/026/06

**Órgão Público Concessor:** Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde - Hospital Geral “Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho” de Carapicuíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-08.

**Exercício:** 2005.

**Valor:** R\$53.199.199,96.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2005 à Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde, administradora do Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba, por força do contrato de gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde em 20/10/98.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde e à A. Assembléia Legislativa.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-033702/026/06

**Concedente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

**Concessionária:** Consórcio Intervias.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Júlio Antônio de Freitas Gonçalves (Diretor Presidente) e José Eduardo M. Cupertino (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de conservação, manutenção e operação da infraestrutura a ser implantada na Região Metropolitana de São Paulo - Área 1.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 27-01-10 e 22-02-10. Demonstrativos de Cálculos. Reforços de caução.

**Acompanham:** TC-032573/026/05, TC-033616/026/05, TC-033695/026/05, TC-033696/026/05, TC-033805/026/05, TC-





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

033806/026/05, TC-033807/026/05, TC-034341/026/05, TC-034407/026/05, TC-034421/026/05 e TC-035590/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditivos nºs 02 e 03 e os Demonstrativos dos Reajustes incidentes ao contrato, bem como tomou conhecimento da complementação caucional, com recomendação à Origem.

TC-000559/004/07

**Contratante:** Hospital Regional de Assis.

**Contratada:** Poli-Serv Limpadora e Prestadora de Serviços Empresariais S.S. Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Ludvig Hafner (Diretor Técnico e Divisão de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-12-06. Valor – R\$762.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 28-11-07 e 23-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

TC-004734/026/09

**Contratante:** Secretaria de Administração Penitenciária.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Mariana Noemi Pina (Chefe de Gabinete Substituta).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Antônio Ferreira Pinto (Secretário).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Mariana Noemi Pina (Chefe de Gabinete Substituta).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de motomecanização para implantação da ETCE – Sistema de Captação, Tratamento e Lançamento de Esgoto do Complexo Penitenciário PI e PII de Serra Azul/SP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$3.528.819,49. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-08-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, atendidas as disposições do artigo 24, inciso VIII e do artigo 26, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8666/93, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente instrumento de contrato.

TC-015668/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Leão Engenharia S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de readequação da SP-334 – Rodovia Cândido Portinari, com construção de nova pista entre o KM456+000 e o Km459+400, trecho 3, 4Km, entre os municípios de Pedregulho e Rifaina.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-09. Valor – R\$28.591.257,92.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-010271/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Zênite Engenharia de Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de implantação de passarelas para pedestres na SPA 228/225, nos trechos do Km 001+005m; do Km 003+146m e do Km 003+870m, no Município de Bauru.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-02-10. Valor – R\$4.197.729,91.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o decorrente termo de contrato em exame.

TC-021853/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade que Dispensou e que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson Jose Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços emergenciais de construção de ponte em concreto armado com tabuleiro de 26,66m x 25,00m, sobre o rio Capivari na SP-324, no Km 76+300m, incluindo reconstrução do pavimento e implantação de 300m de faixa de rolamento e acostamento, projeto, estudos hidráulicos/DAEE e Registro Ambiental/DEPRN/CETESB.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 19-05-10. Valor – R\$4.965.719,93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o termo de contrato em exame.

TC-022045/026/10

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** Elevadores Atlas Schindler S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Latif Abrão Júnior (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de modernização em 12 elevadores do HSPE, compreendendo o fornecimento de peças e mão de obra para montagem e instalação ou substituição, prazo de garantia com assistência técnica e disponibilização de software para gerenciamento e monitoramento do sistema de elevadores.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-05-10. Valor – R\$2.418.553,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o instrumento de contrato em exame.

TC-041039/026/07

**Órgão Público Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA – antiga Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM-SP.

**Entidade Conveniada:** Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, consistente na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional complementar, social, religiosa e psicológica aos adolescentes e especificada no Plano de Trabalho, integrante do convênio.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 15-10-10.

**Advogados:** Veridiana Cristina Tornich, Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 29/10 e legais os atos determinativos das despesas, reiterando recomendação quanto à observância do prazo de remessa, e reservando os demais aspectos para a oportuna e correspondente prestação de contas.

TC-001016/003/08

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Djalma de Carvalho Moreira Filho (Coordenador de Administração do Hospital de Clínicas - UNICAMP.)

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de partes e peças, inclusive tubos de Raios-X, Magneto e Hélio, sem custo adicional, bem como a assessoria técnica de equipamentos instalados no Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo - Campinas - São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-11-07. Valor - R\$781.077,60. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 05-06-08, 30-09-08 e 15-10-09.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato dele decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002671/026/08

**Interessado:** Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

**Responsáveis:** Affonso Viviani Júnior e Osmar Mikio Moriwaki

**Exercício:** 2008.

**Acompanha:** TC-002671/126/08.

PROCESSOS

TC-002542/026/08

**Interessado:** Almoxarifado Serviço Regional da SUCEN de Ribeirão Preto.

**Ordenadores de Despesa:** Heloísa Leitão Cardoso D’Affonseca, Marina Vasconcelos Laprega da Gama e Lucimar Cristina do Nascimento.

TC-002543/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Interessado:** Almojarifado Serviço Regional da SUCEN de Araçatuba.

**Ordenadores de Despesa:** Clóvis Pauliquévis Júnior e Clélia Moreira Martinelli.

TC-002544/026/08

**Interessado:** Almojarifado Serviço Regional da SUCEN de Campinas.

**Ordenadores de Despesa:** Renata Caporalle Mayo Borba, Valmir Roberto Andrade e Odair Ferreira Leite.

TC-002545/026/08

**Interessado:** Almojarifado Serviço Regional da SUCEN de Marília.

**Ordenadores de Despesa:** Maria Teresa Marcoris Andriguetti e Cláudio Gonçalves Cabello.

TC-002546/026/08

**Interessado:** Almojarifado Serviço Regional da SUCEN de Presidente Prudente.

**Ordenador de Despesa:** Susy Mary Perpétuo Sampaio e Paulo Hiroshi Koyanagui.

TC-002547/026/08

**Interessado:** Almojarifado Serviço Regional da SUCEN de São José do Rio Preto.

**Ordenadores de Despesa:** Sirle Abdo Salloum Scandar e Rubens Pinto Cardoso Júnior.

TC-002548/026/08

**Interessado:** Almojarifado Serviço Regional da SUCEN de Sorocaba.

**Ordenador de Despesa:** Não há responsável – Subordinada à Sede.

TC-002549/026/08

**Interessado:** Almojarifado Serviço Regional da SUCEN de Taubaté.

**Ordenadores de Despesa:** Celeste Cristina de Azevedo, Alberto Jesus Oliveira Santos e Liane Cursino de Moura.

TC-002550/026/08

**Interessado:** Almojarifado Serviço Regional da SUCEN de São Vicente.

**Ordenadores de Despesa:** Márcia Rahabani Elias e Danaé Terezinha Nogueira Conversani.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN e de suas Unidades Gestoras Executoras, referentes ao exercício de 2008, dando quitação aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

Ordenadores de Despesa e recomendando aos atuais Responsáveis a adoção de medidas, consoante indicado no voto do Relator.

Decidiu, ainda, liberar os responsáveis por adiantamentos e almoçarifados.

A Auditoria verificará, na próxima fiscalização, a efetivação das providências corretivas anunciadas, inclusive em relação às baixas dos bens patrimoniais.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-019459/026/08

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

**Entidade Conveniada:** Centro Social São Camilo.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Antônio Duarte Nogueira Júnior e João de Almeida Sampaio Filho (Secretários de Agricultura e Abastecimento).

**Objeto:** Execução do “Restaurante Popular”, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 22-02-06. Valor – R\$707.350,00. Termos de Retirratificação firmados em 22-02-07 e 22-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Origem.

TC-016880/026/10

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

**Contratada:** Active Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Edison Tayar (Diretor Executivo), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenadora do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de manutenção predial e conservação dos sistemas e equipamentos considerados utilidades do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-04-10. Valor – R\$4.310.804,40.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-037865/026/07

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

**Autoridade que firmaram os Instrumentos:** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente), Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

**Objeto:** Locação por hora de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, em atendimento às obras dos Programas Melhor Caminho, Água Limpa, ITESP, INCRA, dentre outras, em regiões abrangidas pelo Centro de Negócios de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-06. Valor – R\$569.550,00. Termo Aditivo celebrado em 04-06-07.

TC-044692/026/07

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente), Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

**Objeto:** Locação por hora de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, em atendimento às obras dos Programas Melhor





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

Caminho, Água Limpa, ITESP, INCRA, dentre outras, em regiões abrangidas pelo Centro de Negócios de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-037865/026/07). Contrato celebrado em 27-12-06. Valor – R\$573.150,00. Termo Aditivo celebrado em 18-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-037865/026/07) e os contratos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-024418/026/08

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

**Objeto:** Execução pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, as obras de canalização de 2,5km do Córrego Taboão, entre a Rua Polônia e a Avenida 31 de março, nos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, Estado de SP, com fornecimento integral de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-06-08. Valor – R\$9.569.993,74. Apólice de Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes, bem como conheceu da apólice de seguro de fls. 764.

TC-034129/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica em alta tensão (A2) para a subestação Sebastião Gualberto (ATE 15014) – Linha “12 – Safira” da CPTM, junto à concessionária AES Eletropaulo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento de 31-05-10. Demonstrativo de Cálculo e Reajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo celebrado em 31/5/2010 e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-018040/026/09

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Consórcio Ferreira Guedes/Galvão.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-11-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção da superestrutura e da infraestrutura ferroviária de via permanente das linhas A e D da CPTM com as vias eletrificadas e sinalizadas em tráfego, incluindo o fornecimento de cerca de 10% do lote total de materiais de superestrutura a serem aplicados – Lote 1 – Linha A.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-04-09. Valor – R\$36.979.713,43. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-03-10.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Scurachio Sales e outros.

TC-018030/026/09

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Consórcio Ferreira Guedes/Galvão.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção da superestrutura e da infraestrutura ferroviária de via permanente das linhas A e D da CPTM com as vias eletrificadas e sinalizadas em tráfego, incluindo o fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

cerca de 10% do lote total de materiais de superestrutura a serem aplicados – Lote 2 – Linha D.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-018040/026/09). Contrato celebrado em 16-04-09. Valor – R\$35.536.585,81 Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-03-10.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Scurachio Sales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-018040/026/09) e os ajustes firmados entre a CPTM e o Consórcio Ferreira Guedes/Galvão, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-032236/026/09

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Teruo Miyamura (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços e venda de produtos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 01-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-044269/026/09

**Contratante:** Fundação “Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

**Contratada:** Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Flávio Roberto Pellisson (Diretor Adjunto de Administração e Finanças).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

**Ordenador da Despesa:** Flávio Roberto Pellisson (Diretor Adjunto de Administração e Finanças).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Operacionalização do programa de estágio de estudantes de nível superior para a administração de bolsas de estágio a ser realizado em dependências próprias ou designadas pela contratante.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor - R\$903.000,00. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 30-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 19-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-004185/026/10

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

**Contratada:** Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de aquisição, separação, envelopamento e entrega de vales transporte na forma de papel e cartão magnético, destinados aos funcionários.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-11-09. Valor - R\$2.041.467,12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-029361/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Fornecimento, transporte de cloro líquido a granel e em cilindros de 900 Kg para tratamento de água e estadia de carreta de 18.000 Kg de capacidade – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 28-07-10. Valor – R\$7.227.140,00.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação.

TC-033113/026/10

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 06-07-10.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da contratante, pelo sistema “on-line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 25-08-10. Valor – R\$8.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-037700/026/09

**Órgão Público Concessor:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Beneficiárias:** Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul. Valor R\$95.000,00. Prefeitura Municipal de Presidente Prudente. Valor R\$1.832.000,00. Prefeitura Municipal de Fernando Prestes. Valor R\$42.000,00. Prefeitura Municipal de Getulina e Prefeitura Municipal de Queiroz. Valor R\$240.000,00. Prefeitura Municipal de Pracinha. Valor R\$420.000,00. Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia. Valor R\$108.925,00. Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

Municipal de Luiziânia. Valor R\$1.206.350,00. Prefeitura Municipal de Guaraçai. Valor R\$550.840,00. Prefeitura Municipal de Castilho. Valor R\$296.110,00. Prefeitura Municipal de Lucélia. Valor R\$399.004,00. Prefeitura Municipal de Oriente. Valor R\$75.000,00. Prefeitura Municipal de Panorama. Valor R\$459.994,80. Prefeitura Municipal de Sagres. Valor R\$249.917,00. Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo. Valor R\$237.000,00. Prefeitura Municipal de Vargem. Valor R\$191.000,00.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Exercícios:** 2004 e 2006.

**Valor:** R\$6.403.140,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93 decidiu julgar regulares as prestações de contas de repasses concedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER às Prefeituras relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, quitando-se os responsáveis e liberando-as para novos recebimentos.

TC-033203/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

**Entidades Beneficiárias:** Prefeitura Municipal de Anhembi. Valor R\$1.550.530,15. Prefeitura Municipal de Charqueada. Valor R\$611.311,99. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Valor R\$124.292,13. Prefeitura Municipal de Franca. Valor R\$332.252,97. Prefeitura Municipal de Franca. Valor R\$193.125,12. Prefeitura Municipal de Guzolândia. Valor R\$150.933,63. Prefeitura Municipal de Herculândia. Valor R\$406.870,66. Prefeitura Municipal de Iepê. Valor R\$400.629,21. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tiete. Valor R\$341.297,83. Prefeitura Municipal de Itariri. Valor R\$182.352,02. Prefeitura Municipal de Itatiba. Valor R\$23.296,91. Prefeitura Municipal de Itupeva. Valor R\$50.592,47. Prefeitura Municipal de Jardinópolis. Valor R\$316.397,19. Prefeitura Municipal de Magda. Valor R\$264.772,47. Prefeitura Municipal de Piracicaba. Valor R\$160.629,81. Prefeitura Municipal de Piracicaba. Valor R\$232.598,08. Prefeitura Municipal de Rancharia. Valor R\$202.560,28. Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra. Valor R\$853.233,43. Prefeitura Municipal de Santa Lúcia. Valor R\$314.028,30. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro. Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

R\$202.294,95. Prefeitura Municipal de Sertãozinho. Valor R\$286.352,37. Prefeitura Municipal de Sorocaba. Valor R\$819.525,61. Prefeitura Municipal de Tatuí. Valor R\$1.906.478,35. Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio. Valor R\$27.528,87. Prefeitura Municipal de Votuporanga. Valor R\$126.211,49.

**Responsável:** Carlos Antônio de Oliveira (Diretor de Finanças).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$10.080.096,29.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas de recursos públicos decorrentes de convênios, repassados durante o exercício de 2009 pela Secretaria de Estado da Educação às Prefeituras beneficiárias referidas no relatório do Conselheiro Relator, quitando os responsáveis e liberando-as para novos recebimentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-038139/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Jorge Alano Silveira Garagorry (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 04-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo de Aditamento, firmado sob nº SA.200.2 – 084/2010.

TC-005931/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Transkomby Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Luiz Carlos Theóphilo (Secretário de Serviços e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos, com e sem motorista e sem fornecimento de combustível, para transporte de pacientes, alunos e funcionários em serviço e documentos da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Reajuste celebrado em 29-06-10.

**Advogado:** Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento celebrado em 29-06-10, envolvendo a Prefeitura Municipal de Diadema e Transkomby Serviços Ltda., com recomendação à Origem.

TC-000680/009/10

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

**Contratada:** Geosonda S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Geraldo de Moura Caiuby (Diretor Geral).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de proteção e recuperação das adutoras de água bruta, da Serra de São Francisco, no Município de Sorocaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-04-10. Valor – R\$11.495.937,35.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 04/2009 e o decorrente Contrato, firmado em 14-04-10.

TC-008346/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Silvio Jorge de Oliveira (Diretor de Departamento).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Carlos Chnaiderman (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de cetoprofeno e outros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-12-09. Valor – R\$2.002.172,70. Termo de Apostilamento de 11-01-10. Termo de Aditamento celebrado em 12-05-10.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 116/2009-FMS, o Contrato nº 13002/2009-FMS, de 23-12-09, e o Termo de Aditamento celebrado em 12-05-10, bem como tomou conhecimento do Termo de Apostilamento nº 048-01/2010-FMS, de 11-01-10, com recomendação à Origem.

TC-000406/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Contratada:** Vértice Construtora Rio Preto Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de reforma e ampliação da EMEF Barão de Piratininga, Bairro Cambará, no Município de São Roque.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-01-08. Valor – R\$1.637.606,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-02-09.

**Advogados:** Júlio César Meneguesso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 003/2007 e o decorrente Contrato, firmado em 09/01/08.

TC-000946/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Contratada:** Rápido Luxo Campinas Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento:** Armando Hashimoto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de recarga de cartão magnético – vale-transporte e passe escolar.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$2.236.370,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 28-05-08.

**Advogado:** Angélica Cristiane Ribeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a empresa Rápido Luxo Campinas Ltda., com recomendação à Origem.

TC-009798/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos

**Contratada:** PG Comunicação Art e Publicidade Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Justino Pereira Júnior (Secretário de Comunicação).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e marketing.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-01-07. Valor – R\$4.500.000,00. Termo de Rerratificação celebrado em 23-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-11-08.

**Advogada:** Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Rerratificação celebrado em 23-03-07, dando-se cumprimento ao disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-000723/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Siemens Enterprise Communications – Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de centrais privadas de comutação telefônica CPCT, tipo PABX, com tecnologia CPA-T, híbrida, incluindo equipamentos, softwares de controle, softwares aplicativos, licenças, software de gerenciamento, documentação técnica, treinamento, revisão e montagem de DG's, microcomputadores, impressoras, revisão e instalação do sistema de energia elétrica e malha de aterramento para a CPCT, sistema de bilhetagem, sistema de tarifação, suporte operacional e garantias.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 12-12-07. Valor - R\$1.492.783,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-02-09.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa aos Senhores Hélio de Oliveira Santos (Prefeito Municipal), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração), na condição de autoridades responsáveis pela assinatura do instrumento contratual, no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs para cada um, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

TC-009109/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** Itacolomy Administração de Bens Móveis e Imóveis Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Genésio Severino da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Locação de equipamentos rodoviários (terraplenagem e pavimentação), zero hora, pelo período de 36 meses, com doação no término do contrato.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$1.696.320,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 25-04-07 e 09-09-08.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 05/2005 e o Contrato nº 1301/2006, de 27/01/06, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao Senhor Genésio Severino da Silva, ex-Prefeito Municipal, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-001421/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Contratada:** Constel Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o Instrumento:** Sebastião Biazzo (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – padrão DER – faixa D.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-03-07. Valor – R\$670.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-03-08.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-034253/026/07

**Contratante:** Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Compacta Comércio e Serviços Ltda. - EPP

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Paulo Gomes Barbosa (Presidente da Câmara).

**Objeto:** Aquisição de equipamento para funcionamento de televisão (áudio e vídeo) na Sala “Princesa Isabel”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Notas de Empenho de 10-07-06 e 11-07-06. Valor – R\$669.639,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-03-09.

**Advogados:** José Fernando Branco de Oliva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato decorrente, envolvendo a Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos e a empresa Compacta Comércio e Serviços Ltda. – EPP, acionando-se o inciso XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

TC-030637/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertiooga.

**Contratada:** Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-07-07. Valor – R\$7.799.576,00. Justificativas apresentadas em decorrência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-09-08.

**Advogados:** Jamilson Lisboa Sabino, Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

**Acompanha:** TC-042371/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato em exame, envolvendo a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga e a empresa Geraldo J. Coan & Cia Ltda., acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Lairton Gomes Goulart (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

TC-001048/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Construtora & Incorporadora Zanini São José dos Campos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Construção de 55 unidades habitacionais na Vila Luchetti, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 29-04-08. Valor - R\$2.449.923,79. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-03-09.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho, Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa aos responsáveis Eduardo Pedrosa Cury e Maria Aparecida Manzato Tarantelli, individualmente, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002025/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Torino Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Onério da Silva (Prefeito).

**Ordenadores da Despesa:** Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação) e Osni Wulf (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática, para uso de diversas Secretarias.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 36243 emitida em 13-12-07. Valor – R\$1.357.000,00. Nota de Empenho nº 36246 emitida em 13-12-07. Valor – R\$46.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 10-10-09.

**Advogados:** Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-002026/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.

**Ordenadora da Despesa:** Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática, para uso de diversas Secretarias.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002025/003/08). Nota de Empenho nº 36249 emitida em 13-12-07. Valor – R\$901.080,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 10-10-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-002027/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Leonardo Rodrigues Sabião EPP.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Marinho da Silva (Secretário Adjunto) e Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática, para uso de diversas Secretarias.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-002025/003/08). Nota de Empenho nº 36251 emitida em 13-12-07. Valor - R\$2.599,00. Nota de Empenho nº 36252 emitida em 13-12-07. Valor - R\$227.640,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 10-10-09.

**Advogados:** Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-002028/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Oreste Bartoli Júnior ME.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Marinho da Silva (Secretário Adjunto) e Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática, para uso de diversas Secretarias.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-002025/003/08). Nota de Empenho nº 36244 emitida em 13-12-07. Valor - R\$17.977,88. Nota de Empenho nº 36245 emitida em 13-12-07. Valor - R\$9.698,00. Nota de Empenho nº 36247 emitida em 13-12-07. Valor - R\$24.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 10-10-09.

**Advogados:** Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-002029/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Apek Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Marinho da Silva (Secretário Adjunto) e Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática, para uso de diversas Secretarias.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-002025/003/08). Nota de Empenho nº 36250 emitida em 13-12-07. Valor - R\$42.999,99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 10-10-09.

**Advogados:** Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-002030/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** BB Comp Comércio de Produtos para Informática Ltda. EPP.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Marinho da Silva (Secretário Adjunto), Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação) e Roney B. Pagotto (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática, para uso de diversas Secretarias.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-002025/003/08). Nota de Empenho nº 36242 emitida em 13-12-07. Valor - R\$3.257,00. Nota de Empenho nº 36248 emitida em 13-12-07. Valor - R\$14.441,00. Nota de Empenho nº 36257 emitida em 13-12-07. Valor - R\$3.985,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 10-10-09.

**Advogados:** Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão n. 106/07 (analisado no TC-002025/003/08) e as aquisições decorrentes, aplicando-se, em conseqüência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. José Onério da Silva (ex-Prefeito) no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-002207/003/08

**Contratante:** DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiá.

**Contratada:** A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações) e Antônio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

**Objeto:** Execução de obra de extensão e remanejamento de 6.877,45 metros de rede coletora de esgoto e interceptor de esgoto na Av. Nove de Julho, em Jundiá.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-06-08. Valor – R\$1.580.327,61. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 18-09-09.

**Advogados:** André Ramos Tavares, Luís Renato Vedovato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 12/07 e o Contrato firmado em 12-06-08, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa aos Srs. Eduardo Santos Palhares, Milton Takeo Matsushima e Antônio Pereira de Araújo, individualmente, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

TC-000686/026/09

**Câmara Municipal:** Catanduva.

**Exercício:** 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Presidente da Câmara:** Marcos Antônio Crippa.

**Advogados:** Márcio Tarcísio Thomazini e Gustavo Ziviani Martins.

**Acompanha:** TC-000686/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Catanduva, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável Marcos Antônio Crippa, na forma do artigo 34 da mesma Lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000907/026/09

**Câmara Municipal:** Itaberá.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Alex Rogério Camargo de Lacerda.

**Acompanha:** TC-000907/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaberá, exercício de 2009, quitando-se o responsável Alex Rogério Camargo de Lacerda, na forma do artigo 34 da mesma Lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

TC-001099/026/09

**Câmara Municipal:** Jaguariúna.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Fábio Augusto Pina.

**Advogado:** Francisco Valdevino Cosmo.

**Acompanha:** TC-001099/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável Fábio Augusto Pina, na forma do artigo 34 da mesma Lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001244/026/09

**Câmara Municipal:** Nova Canaã Paulista.

**Exercício:** 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Presidente da Câmara:** Divina Gimenes Viana.

**Acompanha:** TC-001244/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2009, quitando-se a responsável Divina Gimenes Viana, na forma do artigo 34 da mesma Lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000044/026/09

**Prefeitura Municipal:** Clementina.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Nelson Casula.

**Advogado:** Ronan Figueira Daun.

**Acompanha:** TC-000044/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Clementina, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao atual Administrador, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000178/026/09

**Prefeitura Municipal:** Três Fronteiras.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Flávio Luiz Renda de Oliveira.

**Advogado:** Candido Parreira Duarte Neto.

**Acompanha:** TC-000178/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao atual Administrador, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000289/026/09

**Prefeitura Municipal:** Maracaí.

**Exercício:** 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Prefeita:** Elizabete de Carvalho Fetter.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa e outros.

**Acompanham:** TC-000289/126/09 e Expedientes TC-000578/004/09, TC-000933/004/09, TC-001648/004/09, TC-001454/004/09 e TC-016952/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Maracaí, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, a serem transmitidas por ofício, e determinação à Auditoria competente.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios de exame de termos contratuais para análise do ajuste firmado com a “Sociedade de Advogados Santiago & Villela”(Convite n. 01/2009), tendo em vista o questionamento do DD. Promotor de Justiça de Maracaí, Dr. Leonardo Augusto Gonçalves, considerado procedente pela Auditoria, devendo o TC-001648/004/09 acompanhar o processo a ser formado (subitens 2.2.5.3 e 11.2)

Determinou, também, seja oficiado ao ilustre Promotor, encaminhando-lhe cópia do voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento dos TCs-016952/026/09, 000578/004/09, 000933/004/09 e 001454/004/09, devendo o TC-001648/004/09 acompanhar o processo de termos contratuais que será atuado para examinar o assunto ali tratado.

TC-035408/026/05

**Recorrente:** Antônio Jair de Oliveira Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Mairiporã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e a Empresa Jornalística Cidade de Mairiporã Ltda.- ME, objetivando a contratação de serviços de publicidade de atos oficiais da Prefeitura.

**Responsável:** Arlindo Carpi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-11-08, que julgou irregulares a concorrência para registro de preços, a respectiva ata, o termo de prorrogação do prazo nela fixado e as notas de empenho emitidas entre 21-11-03 a 23-12-04, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus integrais fundamentos, o restante do v. aresto combatido.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-040011/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** CNC – Centro Nacional de Cópias Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** José Jacinto de Oliveira (Secretário de Saúde Interino e Secretário de Administração), Carlos Carmelo Kopcak (Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), Luiz Carlos Teóphilo (Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano e Secretário de Saúde), Arquimedes Andrade e Osvaldo Misso (Secretários de Governo), Sérgio Trani e Adelaide M. B. Maia de Moraes (Secretários de Finanças), Vanessa de Oliveira Ferreira (Secretária de Assuntos Jurídicos), Marilda Aparecida Moreira da Silva (Secretária de Saúde), Marcos Estevão Calvo (Secretário de Saúde), Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração), Márcia Santos (Secretária Interina de Educação), José Antônio da Silva (Secretário de Educação) e Regina M. F. De Luca Miki (Coordenadora da Defesa Social e Secretária de Defesa Social).

**Objeto:** Prestação de serviços reprográficos, com operadores especializados, fornecimento de equipamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com reposição de peças e fornecimento de material de consumo (inclusive papel).

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 06-11-03. Termo de Prorrogação e Reajuste celebrado em 05-11-04. Termo de Prorrogação e Rerratificação celebrado em 03-01-05. Termo de Supressão e Prorrogação celebrado em 05-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 13-02-09.

**Advogados:** Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos firmados em 06-11-03 (fls. 660/661), 05-11-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

(fls. 727/728), 03-01-05 (fls. 763/764) e 05-11-05 (fls. 819/820), e legais os atos determinadores de despesas, com recomendações.

TC-003166/003/09

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Consórcio Capivari II.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos R. Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotamento sanitário Capivari II – lote 1 no município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e serviços de operação assistida, com recursos do OGU/PAC/SANASA.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-11-09. Valor – R\$73.483.256,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 26-02-10.

**Advogados:** Carlos R. Cavagioni Filho, Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

**Acompanha:** TC-020955/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o instrumento de contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000215/009/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**Contratada:** Caetano & Caetano Comercial e Serviços Ltda.- EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Ubirajara Roberto Mori (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos, móveis para cozinha e colchões para a rede municipal de educação.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Nota de Empenho de 15-12-08. Valor – R\$41.738,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Reinaldo Moreira e outros.

TC-001791/009/09

**Representante:** Associação Capelense de Defesa dos Direitos e da Cidadania – ACDC – - Presidente - Manoel Francisco de Souza Azevedo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal no Convite nº 35/08

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Convite e a nota de empenho (TC-000215/009/10) e legais as despesas decorrentes, bem como, via reflexa, improcedente a representação (TC-001791/009/09).

TC-028790/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Construpel – Construções, Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Wânia Seixas (Secretária de Turismo).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Gestão).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações).

**Objeto:** Execução de serviços de reurbanização da infraestrutura do Parque Zoobotânico – Orquidário de Santos, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-10. Valor – R\$2.429.743,23.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

TC-032607/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Consórcio Fala Santo André, constituído pelas empresas: Vence Engenharia e Empreendimentos S/C Ltda. e Voz Comunicação Estratégica S/C Ltda.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Teresa Santos (Secretária de Administração e Modernização).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para implantação e operação de central informatizada de atendimento telefônico, no município de Santo André.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 31-07-06 e 03-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-12-10.

**Advogado:** Niljanil Bueno Brasil.

**Acompanha:** Expediente TC-032029/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos nos. 100/06 e 114/07 (5º e 6º) e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-020488/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Emparsanco S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de conservação em geral de logradouros públicos, no Município, com fornecimento de insumos, mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 25-05-07. Valor - R\$15.952.668,90. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 29-01-08 e 10-03-09.

**Advogados:** Lilimar Mazzoni, Hortência Ribeiro Nunes e Niljanil Bueno Brasil.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

TC-040963/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Tradeland Comércio Exterior Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de suco de frutas integral.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-10-07. Valor – R\$1.693.593,84. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 17-04-08 e 30-04-09.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck, Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

**Acompanha:** Expediente TC-009948/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o instrumento de Contrato, e ilegais os atos determinativos de despesa, com imposição de multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs à autoridade responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, e acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

TC-033815/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Messias Cândido da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Seleção de instituição financeira para ocupar e explorar a título de concessão de direito real de uso, para instalação de Posto de Atendimento Bancário, espaço público com o processamento e pagamento da folha de pagamentos dos servidores e concessão de empréstimo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-11-07. Valor – R\$7.760.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

TC-002183/009/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de reforma, manutenção e ampliação de obras civis em 05 EMEF's.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-01-09. Valor – R\$2.020.862,26. Apostilas. Termos Aditivos celebrados em 09-10-09 e 10-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-04-10.

**Advogados:** José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Camila Barros de Azevedo Gato, Antônio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, as apostilas e os termos aditivos, e ilegais os atos determinativos da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000772/026/09

**Câmara Municipal:** Paranapuã.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Sérgio Antônio Polarini.

**Acompanha:** TC-000772/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paranapuã, exercício de 2009, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-000841/026/09

**Câmara Municipal:** Anhumas.

**Exercício:** 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Presidente da Câmara:** José Luís Lopes Ascencio.

**Acompanha:** TC-000841/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Anhumas, exercício de 2009, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-001085/026/09

**Câmara Municipal:** Ibaté.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** João Siqueira Filho.

**Advogado:** José Nivaldo Esteves Torres Filho.

**Acompanha:** TC-001085/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibaté, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com determinação à Auditoria, em próxima inspeção.

TC-000102/026/09

**Prefeitura Municipal:** Macaúbal.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Sérgio Luiz de Mira.

**Acompanha:** TC-000102/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Macaúbal, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-000321/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Piraju.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Francisco Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Acompanham:** TC-000321/126/09 e Expedientes TCs-035748/026/09, 001056/002/09, 001057/002/09, 001416/002/09, 001417/002/09 e 001535/002/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Piraju, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, mediante ofício, e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-000575/026/09

**Prefeitura Municipal:** Espírito Santo do Turvo.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** João Adirson Pacheco.

**Advogado:** Ana Paula Tondim Stramandinoli.

**Acompanham:** TC-000575/126/09 e Expedientes TC-018104/026/10 e TC-001392/002/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, mediante ofício, e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-002363/003/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, no exercício de 2007.

**Responsável:** Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-08-09, que julgou irregulares as admissões de Agente de Saúde e Recreacionista, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 600 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** José Humberto Zanotti, Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão combatida, serem registrados os atos de contratação temporária e cancelada, com efeito, a multa pecuniária aplicada ao dirigente.

TC-800119/062/03

**Recorrentes:** Romildo José Bollis, Renato Peixoto Acioli, Gilberto Antônio Andreazzi, Antônio Ferreira, Luiz Pitaluga Neto e Vanilde Aparecida Machado Batistella – Secretários, Luiz Carlos Meneghetti - Prefeito, José Odair Dahmen, Helder Liberato Bovo, Joemil Aparecido Quenzer e Paula Lopes de Castro - Secretários.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Araras, referente à remuneração dos agentes políticos, no exercício de 2003.

**Responsáveis:** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito), Nelson Dimas Brambilla (Vice-Prefeito), Vanilde Aparecida Machado Batistella, Romildo José Bollis, Renato Peixoto Acioli, Paula Lopes de Castro, Luiz Pitaluga Neto, José Odair Dahmen, Joemil Aparecido Quenzer, Helder Liberato Bovo, Gilberto Antônio Andreazzi, Edson Trevensoli, César Milani Abreu e Lima e Antônio Ferreira (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-03-08, que julgou irregulares os pagamentos efetuados a maior ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, condenando-os à restituição ao erário das quantias impugnadas, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

**Advogados:** Carlos Ferreira Netto, Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Geórgia Moraes de Souza e Marina Dall'Aglio Pastore.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, com vistas à manutenção dos termos da r. Sentença de fls. 263/267, devendo, no entanto, os interessados providenciarem, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das importâncias indicadas às fls. 347/353, com os devidos acréscimos legais, já excluídos os valores relativos ao 13º salário e às férias pagas aos Secretários Municipais.

TC-001258/007/07

**Recorrente:** Celso de Almeida Lage - Ex-Prefeito Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no exercício de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Responsável:** Celso de Almeida Lage (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-09, que julgou ilegais as admissões de pessoal, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com consequente manutenção, na íntegra, dos termos da decisão combatida.

TC-004194/026/04

**Recorrente:** Ayrton José Bortotti de Almeida - Ex-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos de Paranapanema.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos de Paranapanema, relativas ao exercício de 2004.

**Responsável:** Ayrton José Bortotti de Almeida (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

**Advogados:** Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

**Acompanham:** TC-004194/126/04 e Expedientes TC-019515/026/05, TC-011734/026/06, TC-011732/026/06 e TC-001871/009/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a decisão de desaprovação do balanço geral do exercício de 2004 do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos de Paranapanema, afastando-se, contudo, do fundamento da r. decisão de primeira instância a questão relacionada às despesas administrativas.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-040827/026/06

**Representante:** Antônio Bertagna - Sócio-Gerente da empresa Comercial João Afonso Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo local, quanto a falta de pagamento relativo ao fornecimento de cestas básicas, durante os meses de novembro e dezembro/2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-01-08.

**Advogados:** Roberto Nery Bezerra Júnior, Anthero Mendes Pereira Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, por não observância ao artigo 5º da Lei Federal n. 8666/93, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar, com base no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, multa pecuniária ao Prefeito Municipal, Sr. Roberto Pereira Peixoto, em valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, por violar o artigo 5º, *caput*, da mencionada Lei Federal.

TC-001965/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

**Contratada:** Resitec Serviços Industriais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Manoel Marcos de Jesus Ferreira (Prefeito).

**Objeto:** Exploração dos serviços essenciais, divisíveis e contínuos de engenharia sanitária no seguimento de limpeza pública e saneamento ambiental no município de Ilhabela.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-05. Valor - R\$631.000,00. Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 02-03-06. Apostilas de 21-02-06, 24-07-06 e 30-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 25-05-07, 24-01-09 e 27-04-09.

**Advogados:** Marcos Augusto Perez, Carlos Eduardo Cunha, Elaine de Souza Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, o Termo Aditivo e os Apostilamentos, bem como





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

ilegais os atos determinativos das despesas correspondentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Manoel Marcos de Jesus Ferreira, Prefeito Municipal à época, por desrespeito aos artigos 3º; 30, §6º; 43, IV; 65, II, d, todos da Lei Federal n. 8666/93 e aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade e da impessoalidade. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, a Administração Municipal deverá informar a este Tribunal as medidas adotadas visando apurar responsabilidades pelas irregularidades perpetradas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000809/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Contratada:** Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda.

**Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Afonso Macchione Neto (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços integrados de limpeza urbana do município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 02-05-07. Valor - R\$1.080.330,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-06-08.

**Advogados:** João Gonçalves Roque Filho, Renata Gerlack Delojo Moraes e José Francisco Limone.

TC-000810/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Contratada:** Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda.

**Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Afonso Macchione Neto (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços integrados de limpeza urbana do município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 02-02-07. Valor - R\$1.033.476,00. Justificativas apresentadas em decorrência das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 24-06-08 e 14-04-10.

**Advogados:** João Gonçalves Roque Filho, Renata Gerlack Delojo Moraes, José Francisco Limone, Débora Cristina Melotto Peres, Ana Paula Shigaki Machado Servo e Lívia Regina Felipe de Lucena.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e os contratos celebrados em 02-02-07 e 02-05-07, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar ao responsável, Sr. Afonso Macchione Neto (Prefeito), multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, que deverá ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, em face da inobservância ao disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n. 8666/93.

TC-000911/009/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Contratada:** Athlon Construções e Incorporações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento** Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

**Objeto:** Construção de escola no Bairro Tanquinho, à Rua Teófilo Andrade Gama, s/nº, Tatuí – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-06-08. Valor – R\$1.529.240,83. Termo de Prorrogação celebrado em 20-02-09. Cartas de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-08-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

concorrência, o contrato e o seu termo aditivo, este, por acessoriedade, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar multa pecuniária equivalente ao valor de 100 (cem) UFESPs ao Prefeito Municipal, Sr. Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, responsável pela licitação e contrato, por inobservância ao disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n. 101/00, artigo 21, inciso III, e § 2º, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n. 8666/93, e ao artigo 7º das Instruções n. 02/08, além da Súmula n. 25 deste Tribunal.

TC-000912/009/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Contratada:** Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em informática educacional e pedagógica para implantação de projeto de informática educacional nas escolas municipais de ensino fundamental, abrangendo a formação e treinamento de professores e alunos, consultoria técnica e pedagógica, projeto, cessão de uso e desenvolvimento de softwares educacionais sob demanda e via web, fornecimento de quadro interativo de 77” sob regime de comodato.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-07-08. Valor – R\$1.753.488,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-08-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar multa pecuniária equivalente ao valor de 100 (cem) UFESPs ao Prefeito Municipal, Sr. Luiz Gonzaga Vieira de Camargo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

responsável pela licitação, por infringir os artigos 3º, 7º, § 2º, II; 23, §§ 1º e 2º; 30, I, § 1º; 51, § 4º; 55, IV, todos da Lei Federal n. 8666/93; e artigo 37, XXI, da Constituição da República; Instruções n. 02/2007 e à jurisprudência desta Corte de Contas.

TC-028256/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** H. Guedes Engenharia Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Leonel Damo dos Santos (Prefeito).

**Objeto:** Remoção de entulhos, construção de sistema de drenagem de águas pluviais, compactação e consolidação do solo, construção de galerias, abertura e pavimentação de via e tratamento paisagístico, com colocação de grama em grande parte da área como parte integrante do sistema de drenagem, evitando a impermeabilização do solo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-03-06. Valor - R\$877.529,93. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 03-10-09.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, José Alves Cavalcante e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato que dispensou a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar multa pecuniária equivalente ao valor de 100 (cem) UFESPs ao Prefeito Municipal à época, Sr. Leonel Damo, por inobservância ao caput dos artigos 2º, 3º e 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8666/93; e artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

TC-000881/007/06

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Entidade Conveniada:** Instituto Mamulengo Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Aldo Zonzini Filho (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Maria América de Almeida Teixeira (Secretária de Educação).

**Objeto:** Implantação do Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI.

**Em Julgamento:** Apostilamentos de 11-08-06 e de 16-08-07. Termo de Aditamento de 08-01-08.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os apostilamentos e o termo aditivo de prorrogação, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000987/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Milton Sérgio Bissoli (Procurador Geral do Município), Mário Hélio Miotto (Secretário Municipal de Trânsito e Transportes), Silas Romualdo (Comandante da Guarda Civil do Município de Piracicaba), Fernando Ernesto Cardenas (Secretário Municipal de Saúde) e Antônio Fernandes Faganello (Secretário Municipal de Transportes Internos).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de veículos e motocicletas zero Km.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-08-07. Valor – R\$795.559,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 16-12-08.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato determinativo das respectivas despesas, com recomendações.

TC-001312/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Viação Santa Cruz S/A e Expresso Cristália Ltda.



2ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de vales-transportes destinados aos servidores municipais e passagens para atender aos estudantes, pacientes e carentes do Município.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 1330/07, 1331/07, 1332/07, 1333/07, 1334/07, 1335/07, 1336/07, 1337/07, 1338/07, 1339/07, 1340/07, 1341/07, 1358/07, 1359/07 e 1360/07, emitidas em 15-02-07. Valor – R\$752.233,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 11-12-08 e 24-07-09.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o procedimento de inexigibilidade de licitação e legais as despesas decorrentes.

TC-014972/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** José Luiz Ferrarezi (Secretário de Esportes e Lazer).

**Objeto:** Serviços de execução de vestiários, sanitários, lanchonete, administração, salão de dança, revisão, execução de alambrados, para-bolas e portões, execução de gramado sintético, drenagem no campo de futebol, execução de iluminação para campo de futebol, execução de pista de Cooper, área de ginástica, quiosques e paisagismo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-03-10. Valor – R\$1.850.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnico-Jurídica, sob o enfoque de engenharia, para os fins especificados no voto do Relator.

TC-000818/013/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Bocaina.

**Entidades Beneficiárias:** Santa Casa de Misericórdia de Bocaina. Valor R\$572.900,00. Associação de Pais e Mestres da EE Capitão Henrique Montenegro. Valor R\$10.000,00. Associação de Pais e Mestres da EM Deputado Leônidas Pacheco Ferreira. Valor R\$45.000,00. Associação de Pais e Mestres da E.M.E. da E.M.E.F. Maristela Marta Moretto. Valor R\$56.000,00. Lar Vicentino. Valor R\$72.000,00. Associação Bocainense de Proteção à Infância. Valor R\$55.047,96. Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú. Valor R\$6.000,00. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaina. Valor R\$ 44.000,00. Irmandade de Misericórdia do Jahu. Valor R\$23.076,13. Associação para Abrigo de Crianças e Adolescentes – Bem Viver. Valor R\$11.700,00. Associação das Senhoras Cristãs – Nosso-Lar. Valor R\$51.000,00.

**Responsável:** João Francisco Bertoncello Danieletto (Prefeito). **Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$946.724,09.

**Advogada:** Cássia Christina Verdiani Mansur.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/83, decidiu julgar regulares as prestações de contas de recursos públicos, decorrentes de convênios, repassados pela Prefeitura Municipal de Bocaina às entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, quitando-se os responsáveis e liberando-as para novos recebimentos.

TC-000671/026/09

**Câmara Municipal:** Bocaina.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Luiz Augusto Geraldi da Silva.

**Acompanha:** TC-000671/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bocaina,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendações.

TC-000691/026/09

**Câmara Municipal:** Corumbataí.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Leandro Martinez.

**Advogado:** Itamar Aguiar de Souza.

**Acompanha:** TC-000691/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Corumbataí, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendações.

TC-000423/026/09

**Prefeitura Municipal:** Cristais Paulista.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Hélio Kondo.

**Períodos:** (01-01-09 a 05-01-09) e (01-02-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Lourival Ignácio da Silva.

**Período:** (06-01-09 a 31-01-09).

**Advogado:** Denilson Pereira Afonso de Carvalho.

**Acompanham:** TC-000423/126/09 e Expedientes TC-000102/017/10, TC-000103/017/10 e TC-000291/006/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cristais Paulista, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator; o arquivamento dos expedientes TCs-000102/017/10, TC-000103/017/10 e TC-000291/006/10, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas; e à Auditoria competente averiguação oportuna da efetivação das medidas saneadoras anunciadas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001271/003/06

**Recorrente:** José Maria de Araújo Júnior-Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Comércio Terraplenagem Pavimentação Garcia Ltda., objetivando a execução de 50% das obras de conservação e recuperação de vias públicas, com fornecimento de equipamentos, acessórios, mão de obra e material, pelo sistema de empreitada por preços unitários do tipo menor preço global.

**Responsáveis:** José Maria de Araújo Júnior (Prefeito à época) e José Carlos Nadilichi (Secretário Municipal de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-10, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinadores da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Evelise Cristina Bignotto.

TC-001277/003/06

**Recorrente:** José Maria de Araújo Júnior - Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Construtora Simoso Ltda., objetivando a execução de 50% das obras de conservação e recuperação de vias públicas, com fornecimento de equipamentos, acessórios, mão de obra e material, pelo sistema de empreitada por preços unitários do tipo menor preço global.

**Responsáveis:** José Maria de Araújo Júnior (Prefeito à época) e José Carlos Nadilichi (Secretário Municipal de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-10, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinadores da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Evelise Cristina Bignotto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastou a alegada prescrição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª C.

argüida pelo recorrente e negou provimento ao recurso, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão atacada.

TC-005669/026/07

**Recorrente:** Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP, relativas ao exercício de 2007.

**Responsável:** Maria Aparecida Della Villa (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-08-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa, à responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 36, parágrafo único, da mencionada Lei.

**Advogados:** Ricardo Trevilin Amaral e outros.

**Acompanha:** TC-005669/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença anteriormente prolatada.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

*SDG-1/LANG*